



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### REQUERIMENTO Nº 383/2022

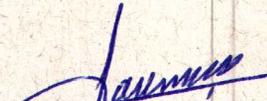
SENHOR PRESIDENTE

Considerando que com a aprovação da Lei Complementar Nº 264, de 19 de abril de 2022, infelizmente alguns aposentados e pensionistas do regime de previdência Porto Prev que pertenciam ao quadro do magistério tiveram suas aposentadorias reduzidas. Segue Lei anexo a este;

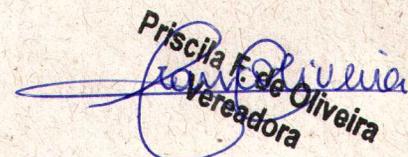
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Sr. Superintendente da Porto Prev Ulisses Vicentini solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Os aposentados e pensionistas do quadro do magistério que tiveram suas aposentadorias reduzidas deverão fazer alguma devolução dos valores recebidos a maior uma vez que o cálculo com os valores se deu em junho de 2022?

Plenário Syrio Ignátios, 06 de julho de 2022.

  
Luciano L. P. de Sousa  
Vereadora

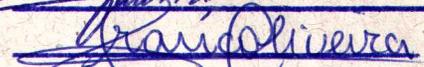
  
João Lázaro Batista  
Vereador

  
Priscila F. de Oliveira  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 11/07/2022  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



# Porto Ferreira-SP

## Legislação Digital

### LEI COMPLEMENTAR N° 264, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 70 da Lei Complementar n° 129, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Ferreira.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município (/PortoFerreira-SP/LeisOrganicas/1-1990), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O **caput** do art. 70, da Lei Complementar n° 129, de 2 de outubro de 2012 (/PortoFerreira-SP/LeisComplementares/129-2012#art70) que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Ferreira; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. O piso salarial municipal para a classe docente será de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais, retroagindo os efeitos a janeiro do ano de 2022”.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 19 de abril de 2022.

Rômulo Luís de Lima Ripa  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar